ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 3.555 de 12 de março de 2013.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ISENTAR DA COBRANÇA DE IMPOSTO PREDIAL E TERRIORIAL URBANO - IPTU - IMÓVEL URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar da cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano–IPTU, o imóvel urbano de propriedade de Alessandro Antich, situado no Loteamento Martins, na localidade de Conceição, cadastro nº 70106100, área esta afetada pela passagem de tubos da rede pluvial pública.

Art. 2.º Eventuais valores já pagos relacionados aos exercícios dos anos de 2012 e 2013 poderão ressarcidos ao proprietário.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 12 dias do mês de março de 2013.

DARCI JOSÉ LAUERMANN
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.